



Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Departamento de História

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE

Natal, novembro de 2013



Título I - Das Finalidades

Artigo 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte têm como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do magistério em História na Educação Básica, visando proporcionar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.

Parágrafo único - O PROFHistória/UFRN faz parte da rede nacional de mestrado profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA), que tem a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) como instituição âncora.

Artigo 2º - O PROFHistória/UFRN é regido por este Regimento, pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRN e pelo Regimento Geral do PROFHISTÓRIA de âmbito nacional.

Artigo 3º - O PROFHistória/UFRN oferece, de forma regular, contínua e gratuita, o curso de mestrado profissional, conferindo o Grau de Mestre em Ensino de História.

Título II - Da Organização Administrativa e Funcionamento do PROFHistória/UFRN

Artigo 4º - A organização acadêmica e administrativa do PROFHistória/UFRN constitui responsabilidade da sua Coordenação (Coordenador e/ou Vice



Coordenador), da Comissão Acadêmica Local, apoiados por uma Secretária, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos II, III e IV do presente Título.

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente do PROFHistória/UFRN

Artigo 5º - As atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação serão responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro permanente da UFRN em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior participantes da rede nacional do PROFHISTÓRIA por meio de convênios ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º - Todos os integrantes do corpo docente do PROFHistória/UFRN devem ser portadores do título de doutor e estarem diretamente integrados em, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa Nacional.

§ 2º - O PROFHistória/UFRN, por ter como objetivo a educação continuada de professores de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e/ou Educação.

§ 3º - O PROFHistória/UFRN, além seu corpo docente, poderá contar, com professores doutores de outras universidades associadas à rede nacional do PROFHISTÓRIA, brasileiros ou estrangeiros, cujas atividades de pesquisa estejam vinculadas às Linhas de Pesquisa desenvolvidas no Programa, por prazo limitado por lei, com bolsistas de agência de fomento, recém-doutores, visitantes e convidados. Em todos os casos, o convite deverá ser aprovado pela Comissão Acadêmica Local do Curso.

§ 4º - Para efeito de orientação de mestrando, cada professor poderá ter, simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) alunos sob sua responsabilidade.



§ 5º - Professores aposentados e ~~funcionários técnico-administrativos~~ (suprimido) da UFRN poderão compor o corpo docente do PROFHistória/UFRN, em conformidade com disposições específicas da legislação da UFRN e com o presente Regimento.

§ 6º - Os docentes do PROFHistória/UFRN, de acordo com normas da Capes, podem integrar outro Programa de Pós-graduação da UFRN ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, mas deverão informar à Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

~~Artigo 6º - O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o PROFHistória/UFRN permanentes ou colaboradores será submetido à avaliação da Comissão Acadêmica Local do Curso, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, a partir de carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar; acompanhada de cópias de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, com dados referentes aos últimos três anos, de um projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, em harmonia com a(s) Linha(s) de Pesquisa do Programa que deseja vincular-se, e de um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Curso.~~

Artigo 6º - O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o PROFHistória/UFRN será submetido à avaliação da Comissão Acadêmica Local do Curso, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, a partir de carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar; acompanhada de cópias de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, com dados referentes aos últimos três anos, de um projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, em harmonia com a(s) Linha(s) de Pesquisa do Programa que deseja vincular-se, e de um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Curso.

§ 1º - O corpo docente do PROFHistória/UFRN é composto por 3 (três) categorias de docentes:



I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 2º - O docente credenciado será enquadrado em uma das categorias, conforme PORTARIA Nº 81, DE 3 DE JUNHO DE 2016.

Artigo 7º - São responsabilidades do docente credenciado:

I - oferecer disciplinas regularmente;

II - desenvolver projeto de pesquisa;

III - publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos, livros, capítulos de livros;

IV - participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;

V - realizar atividades de orientação;

VI - organizar e/ou participar de atividades de extensão;

VII - participar das reuniões da Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN, justificando suas eventuais ausências;

VIII - apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo Coordenador; e

IX - zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

~~**Artigo 8º** - A cada três anos, todo o corpo docente do PROFHistória/UFRN deverá passar por um processo de recadastramento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no Artigo 7º.~~



Artigo 8º A cada quatro anos, todo o corpo docente do PROFHistória/UFRN deverá passar por um processo de recadastramento, visando avaliar o cumprimento das responsabilidades apresentadas no Artigo 7º.

Parágrafo único - Caberá à Comissão Acadêmica Local do Curso, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, elaborar os procedimentos e os critérios para o recadastramento de docentes permanentes e colaboradores.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL DO PROFHistória/UFRN

Artigo 9º- A Comissão Acadêmica Local do Curso é a instância decisória no âmbito do PROFHistória/UFRN, conforme estabelecido no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

Artigo 10 - A Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN é composta pelos docentes credenciados e por um representante discente.

Parágrafo único - A presidência da Comissão Acadêmica Local do Curso caberá ao Coordenador do Curso, em sua ausência ao Vice Coordenador.

Artigo 11 - A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PROFHistória/UFRN.

Artigo 12 - Compete à Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN:

I - zelar pelo cumprimento do presente Regimento;



- II - aprovar, emendar ou substituir o presente Regimento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRN;
- III - formular a política acadêmica do PROFHistória/UFRN e assegurar a sua execução;
- IV - eleger o Coordenador e seu Vice Coordenador;
- V - discutir e aprovar a programação didática anual do Curso;
- VI - discutir e aprovar qualquer medida e alteração curricular cujo teor deverá ser levado ao conhecimento de todos os seus membros com a devida antecedência;
- VII - pronunciar-se sobre solicitação de colaboração de docente, em termos efetivos ou provisórios, no âmbito do Curso;
- VIII - examinar propostas concernentes à alteração de prazos acadêmicos ou administrativos previstos neste Regimento ou fixados pela própria Comissão Acadêmica Local do Curso;
- IX - constituir Comissões que auxiliam o bom andamento das atividades do Curso;
- X - homologar os Editais de Exame Nacional de Acesso para ingresso no Curso;
- XI - aprovar bancas de exames de qualificação e de defesa da dissertação, a partir da proposta do orientador;
- XII - homologar, à vista dos respectivos relatórios ou atas, os resultados ou conclusões de toda e qualquer Comissão ou Banca Examinadora;
- XIII - reunir-se mensalmente em caráter ordinário, para que se possa fazer a discussão de temas referentes às atividades desenvolvidas no PROFHistória/UFRN;



XIV - reunir-se em caráter extraordinário, sempre que expressamente convocado pelo Coordenador ou por solicitação escrita de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e explicitação do assunto que justifica a reunião;

XV - propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio com instituições nacionais, internacionais ou outros Órgãos ou Unidades da Universidade.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DO PROFHistória/UFRN

Artigo 13 - A Coordenação do Curso é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Curso, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

Artigo 14 - A Coordenação do Curso será composta por um Coordenador e pelo Vice Coordenador.

Artigo 15 - O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Curso, será composto pela Comissão Acadêmica Local do Curso e pela representação dos funcionários da Secretaria do Curso à proporção de 1/10 do corpo docente.

§ 1º - São elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador todos os membros do corpo docente permanente do Curso que sejam integrantes do quadro ativo da UFRN.



§ 2º - O processo eleitoral será feito por voto direto em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Vice Coordenador se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

~~§ 4º - O Coordenador e o Vice Coordenador deverão ter seus nomes homologados pela Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN. (Suprimido)~~

Artigo 16 - O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos com permissão de uma única recondução.

Artigo 17 - Compete ao Coordenador do PROFHistória/UFRN:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local do Curso em obediência ao que estabelece o Artigo 12 do presente Regimento em seus incisos;

III - promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Curso a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Acadêmica Local do Curso;

IV - supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Curso;



V - representar o Curso perante todos os Órgãos e instâncias da UFRN, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;

VI - submeter à aprovação da Comissão Acadêmica Local do Curso os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PROFHistória/UFRN;

VII - supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regimento e submeter à homologação da Comissão Acadêmica Local do Curso todos os seus respectivos relatórios;

VIII - encaminhar à homologação da Comissão Acadêmica Local do Curso qualquer proposta de alteração de Regimento e de credenciamento de docentes de Curso;

IX - submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local do Curso quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

X - submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso à Comissão Acadêmica Local do Curso para homologação;

XI - supervisionar o funcionamento da Secretaria do Curso e de todos os demais setores e serviços administrativos;

XII - analisar e encaminhar à Comissão Acadêmica Local do Curso as alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XIII - encaminhar à Comissão Acadêmica Local do Curso os relatórios anuais das atividades do Curso, devidos às instâncias superiores de



administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;

XIV - encaminhar para a Comissão Acadêmica Local do Curso as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Acadêmica Local do Curso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XV - decidir *ad referendum* da Comissão Acadêmica Local do Curso sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Artigo 18 - Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Artigo 17.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DO PROFHistória/UFRN

Artigo 19 - A Secretaria do Curso é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Curso e, na ausência deste, pelo Vice Coordenador.

Artigo 20 - São atribuições da Secretaria do PROFHistória/UFRN:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação do PROFHISTÓRIA oferecidas na UFRN;

II - manter atualizada a lista dos alunos inscritos na UFRN segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no Artigo 37 deste Regimento;



III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Curso;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Acadêmica Local do Curso, solicitando as assinaturas de presença;

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Curso, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PROFHistória/UFRN e de suas Bancas Examinadoras;

VI - assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;

VII - zelar pela manutenção dos equipamentos de secretaria;

VIII - dar suporte nas demandas administrativas da UFRN e de relatórios para agências de fomento;

IX - cuidar pelo bom atendimento de alunos e professores.

TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO DO PROFHistória/UFRN

CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA NO PROFHistória/UFRN

Artigo 21 - A seleção para o ingresso no PROFHistória/UFRN ocorrerá através do Edital do Exame Nacional de Acesso, de responsabilidade do Comitê Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, conforme seu



Regimento Geral, e que deverá ser homologado anualmente pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Seleção do PROFHistória/UFRN colaborará na aplicação do Edital do Exame Nacional de Acesso, elaborado segundo o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

§ 2º - Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História ~~na~~ (suprimido) para (incluído) Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA.

§ 3º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFHISTÓRIA obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 4º - A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

§ 5º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Artigo 22 - Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos após aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN e portadores de diploma de curso de licenciatura reconhecido pelo MEC ou declaração da instituição na qual colou grau de licenciatura.



~~§ 1º - Por ocasião do Exame de Qualificação, os mestrandos que tiverem apresentado declaração da instituição na qual colaram grau em licenciatura deverão apresentar o diploma expedido.~~

§ 2º - Aos candidatos portadores de diploma de licenciatura em instituições estrangeiras, será exigida sua revalidação no Brasil.

§ 3º - Para integralizar a carga horária mínima, visando à obtenção do título de Mestre, o aluno deverá cursar no mínimo 2 (dois) semestres letivos a contar da data da matrícula.

Artigo 23 - A transferência de aluno de mestrado de outro Programa de Pós-graduação brasileiro, reconhecido pelo Ministério da Educação, será permitida mediante a solicitação formal justificada e esta será apreciada pela Comissão Acadêmica Local do Curso, levando-se em consideração as situações amparadas pela legislação brasileira e a pertinência do objeto de pesquisa em desenvolvimento com as Linhas de Pesquisa do PROFHISTÓRIA.

§ 1º - Só poderão solicitar transferência para o PROFHistória/UFRN alunos cujo curso de origem seja Mestrado em História e/ou Educação e estiver matriculado no curso de origem no mínimo há 4 (quatro) meses e, no máximo, há 12 (doze) meses, existir docente disponível no PROFHistória/UFRN para realizar sua orientação e atender ao disposto no Art. 21, § 2º.

§ 2º - Aprovada pela Comissão Acadêmica Local do Curso, a transferência para o PROFHistória/UFRN, o aluno transferido terá que cumprir as



exigências acadêmicas estabelecidas no presente Regimento procedendo-se as equivalências legais.

Capítulo II - Do Cancelamento e do Trancamento da Matrícula no PROFHistória/UFRN

Artigo 24 - As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Ao fim desse prazo, o aluno poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN uma prorrogação de até 6 (seis) meses, apresentando justificativa, material já produzido, parecer do orientador e plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução da Comissão Acadêmica Local do Curso.

Artigo 25 - O trancamento da matrícula poderá ser concedido ao aluno que o solicitar, com a devida justificativa, por prazo não superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não, a partir da conclusão do primeiro período, até o final do quarto.

Parágrafo único - O período de trancamento não será computado no prazo de 2 (dois) anos de validade da matrícula nem no da prorrogação, seguindo o determinado na resolução da Comissão Acadêmica Local do Curso.



Artigo 26 - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PROFHistória/UFRN.

I - à aluna gestante, durante ~~90 (noventas)~~ (suprimido) 180 (cento e oitenta) (incluído) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;

II - a aluna adotante, durante ~~90 (noventas)~~ (suprimido) 180 (cento e oitenta) (incluído) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

III - ao aluno portador de afecções definidas em lei.

Artigo 27 - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no PROFHistória/UFRN.

Artigo 28 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o Artigo 40 deste Regimento;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;

III - descumprir os prazos regulamentares.

Artigo 29 - Para efeito dos prazos previstos no Artigo 28, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Artigo 27.



Artigo 30 - O aluno, que tiver sua matrícula cancelada, ~~poderá ser readmitido~~ (suprimido), poderá retornar ao curso (incluído) desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso, configurando-se como novo aluno (incluído).

~~§ 1º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão.~~ (suprimido)

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno será computado até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROFHistória/UFRN

Artigo 31 - O PROFHistória/UFRN oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa.

Artigo 32 - Anualmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Acadêmica Local do Curso decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

Parágrafo único - Segundo critério da Comissão Acadêmica Local do Programa, em acréscimo a este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas eletivas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.



Artigo 33 - O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pela Comissão Acadêmica Local do Curso.

Parágrafo único - Os alunos, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Curso, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e atendida à demanda dos alunos do PROFHistória/UFRN.

~~**Artigo 34** – A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História será de 555 (quinhentas e cinquenta e cinco) horas de aula distribuídas entre disciplinas obrigatórias e optativas.~~

~~§ 1º – Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em atividades pedagógicas, conforme descritas no *caput* deste artigo e obtidas em período não superior a 3 (três) semestres letivos a contar da data da matrícula.~~

~~§ 2º – Para integralizar a carga horária mínima atribuída no *caput* deste artigo visando à obtenção do título de Mestre em Ensino de História, o aluno deverá cursar quatro semestres letivos a contar da data da matrícula.~~

~~§ 3º – O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplina de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 25% da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de História.~~

Artigo 34 - A carga horária mínima de atividades didáticas para obtenção do título de Mestre em Ensino de História será de 420 (quatrocentos e vinte) horas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Final de Curso, e disciplinas optativas e/ou eletivas.



§ 1º - Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido no mínimo 285 (duzentos e oitenta e cinco) horas em atividades pedagógicas, conforme descritas no *caput* deste artigo e obtidas em período não superior a 3 (três) semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 2º - Para integralizar a carga horária mínima atribuída no *caput* deste artigo visando à obtenção do título de Mestre em Ensino de História, o aluno deverá cursar quatro semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 3º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplina de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 25% da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de História.

Artigo 35 - Os alunos matriculados no PROFHistória/UFRN deverão registrar-se, com aprovação do orientador, em, no mínimo, uma disciplina de livre escolha, entendida como disciplina de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO PROFHistória/UFRN



Artigo 36 - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PROFHistória/UFRN e integrante do quadro docente ativo ou docente aposentado da UFRN, em conformidade com a legislação geral da UFRN.

§ 1º - A escolha de orientador docente do PROFHistória/UFRN deverá ser apreciada pela Comissão Acadêmica Local do Curso durante o processo de seleção.

§ 2º - A coorientação com a participação de docentes externos ao PROFHistória/UFRN deverá ser aprovada pela Comissão Acadêmica Local do Curso.

§ 3º - No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

Artigo 37 - A troca de orientador será permitida sob solicitação justificada do aluno ou do professor e apresentada em reunião da Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

Parágrafo único - A Comissão Acadêmica Local do Curso assegurará aos alunos o direito de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

Artigo 38 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:



A = Excelente

B = Bom

C = Regular

~~D = Deficiente~~

D = INSUFICIENTE

E = REPROVADO POR FALTAS

Parágrafo único - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas.

Artigo 39 - O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

Parágrafo único - Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que tiver duas reprovações (= "D").

Artigo 40- A critério do professor responsável, a indicação "I" (incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único - A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Artigo 41 - Por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da Comissão Acadêmica Local, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (abandono justificado).

~~**Artigo 42** - A indicação "T" (transferida) será atribuída às disciplinas realizadas com aprovação em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação.~~

Artigo 42 - À disciplina realizadas com aprovação em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação será atribuído conceito equivalente ao obtido na instituição onde foi cursada.

~~**Artigo 43** - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores "A" = 3; "B" = 2; "C" = 1; "D" = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.~~

Artigo 43 - O coeficiente de rendimento acumulado (CR) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores "A" = 3; "B" = 2; "C" = 1; "D" = 0 e "E" = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

§ 1º - Todas as avaliações de desempenho serão devidamente registradas no Histórico Escolar do aluno.

~~§ 2º - As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.~~

Artigo 44 - São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação do Mestrado Profissional de Ensino de História os alunos que cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, tiverem alcançado um CRA igual ou superior a 2,0 (dois) e realizarem o Exame de Qualificação, apresentarem o comprovante do exame de proficiência em língua estrangeira (incluído).

§ 1º - O aluno do ProfHistória/UFRN deverá apresentar, no ato do depósito da dissertação junto à Secretaria do curso, comprovante de exame de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol), se não o fizer não poderá se submeter à Etapa 2 da defesa de dissertação. (incluído)

Artigo 45 - A dissertação do PROFHISTÓRIA tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii).

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de

intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas. **Etapa 1:** Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, seu projeto da dissertação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. **Etapa 2:** Defesa da dissertação com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do quarto semestre do curso.

§ 4º - A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo à Instituição Associada.

Artigo 46 - O depósito da dissertação na Secretaria do PROFHistória/UFRN deverá ser feito até a véspera da reunião da Comissão Acadêmica Local do Curso que aprovará os membros da Banca Examinadora da defesa de dissertação.

§ 1º - A dissertação deverá estar redigida em português.



§ 2º - A publicação de resultados da pesquisa, ao longo do período prévio à defesa da dissertação, pelo aluno, não compromete o resultado final.

Artigo 47 - O grau de Mestre em Ensino de História será concedido aos alunos com rendimento acadêmico satisfatório, cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora da Etapa 2.

§ 1º - A Banca Examinadora da Etapa 2 será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

§ 2º - A Banca Examinadora da Etapa 2 será composta por pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco), professores doutores.

§ 3º - No caso de banca de 3 (três) membros, um deve ser o orientador e os outros dois deverão ser necessariamente um membro do PROFHistória/UFRN e um membro de outra IES participante do PROFHISTÓRIA ou de outro Programa, reconhecido pelo Ministério da Educação, de área afim.

§ 4º - No caso de banca de 5 (cinco) membros, um deve ser o orientador e, pelo menos, 2 (dois) deverão ser externos ao PROFHistória/UFRN.

§ 5º - Quando o aluno tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 6º - Caso um dos orientadores seja externo ao Programa, caberá ao orientador docente do PROFHistória/UFRN a participação e presidência da Banca.

Artigo 47 - As defesas da dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.



§ 1º - O ato da defesa da dissertação e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação e ao cumprimento de exigências, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido à Comissão Acadêmica Local do Programa para homologação.

§ 5º - Após a aprovação da dissertação o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) cópias da dissertação, sendo 3(três) exemplares impressos e 2 (dois) em formato eletrônico (Portaria CAPES nº 13, de 15 de fevereiro de 2006).

§ 6º - A confecção, expedição e outorga do Diploma de Mestre em Ensino de História se dará nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROFHistória/UFRN

Artigo 48 - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regimento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regimento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.



Parágrafo único - O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Curso.

Artigo 49 - Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico efetivo.

Artigo 50 - Compete decidir sobre os casos omissos no presente Regimento:

I - Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN;

II - Conselho de Centro do CCHLA

III - Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN;

Artigo 51 - A Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN poderá propor à Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN modificações do presente Regimento desde que aprovadas:

I - pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros;

II - pela Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

Artigo 52 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.